



PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2026, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “MELHORES AMIGOS”, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO MELHORES AMIGOS DOS ANIMAIS – AMAA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.997.255/0001-97, com sede na Linha Iraí, Sítio 825, Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **PRISCILA MARIA KRODI DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 215.660.318-93 e RG nº 24304902-X, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 72/2017, na Emenda Parlamentar Individual nº 23/2025, na Dispensa de Chamamento Público nº 25/2026 e no Processo Administrativo nº 120/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a **celebração de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, visando à execução do projeto “MELHORES AMIGOS”, destinado ao controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua, abandono ou vulnerabilidade, mediante a realização de procedimentos de castração em animais resgatados, acolhidos ou assistidos pela AMAA, com recursos decorrentes da Emenda Parlamentar Individual nº 23/2025, conforme Plano de Trabalho aprovado.**
- 1.2. O Plano de Trabalho aprovado constitui ANEXO I deste instrumento, dele sendo parte integrante e indissociável para todos os efeitos legais, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2. DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A Administração Pública transferirá à OSC o valor total de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento.
- 2.2. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Priscila
1



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

Órgão: 14 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Unidade Orçamentária: 04 – Fundo Municipal da Política Animal – COMUPA;

Função: 18 – Gestão Ambiental;

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental;

Programa: 56 – Bem-estar Animal;

Ação: 2192 – Manutenção do Fundo Municipal da Política Animal – COMUPA;

Elemento: 3350.41 – Contribuições;

Fonte: FR 500;

Valor: R\$ 28.500,00.

2.3. Em caso de alteração que implique novo aporte de recursos, os créditos orçamentários correspondentes deverão ser previamente indicados e as modificações formalizadas na forma da legislação aplicável.

3. DA CONTA ESPECÍFICA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Os recursos da parceria serão depositados e mantidos em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, de titularidade da OSC, no **Banco Sicredi, Agência: 0230, Conta Corrente: 47714-2.**

3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.

3.3. Toda movimentação financeira deverá ocorrer por transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, mediante crédito em conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, observadas as hipóteses legalmente admitidas para pagamentos em espécie.

3.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC. Eventuais recursos institucionais, estrutura física, recursos humanos ou meios próprios utilizados pela entidade para viabilizar a execução do objeto não constituirão contrapartida financeira, salvo se expressamente mensurados e previstos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Divida



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. Compete à Administração Pública:

- I. transferir os recursos de acordo com o cronograma de desembolso, observadas as hipóteses legais de retenção de parcelas;
- II. acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto, com foco no cumprimento das metas e nos resultados alcançados;
- III. designar gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, observados os impedimentos legais, ou manter as designações constantes de ato próprio integrante do Processo Administrativo;
- IV. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. comunicar formalmente à OSC eventuais impropriedades ou irregularidades, fixando prazo razoável para saneamento quando cabível;
- VI. apreciar a prestação de contas e emitir decisão conclusiva nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no regulamento municipal;
- VII. assegurar transparência à parceria, mantendo em seu sítio oficial as informações legalmente exigidas;
- VIII. aplicar, quando cabíveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na legislação e neste instrumento;
- IX. disponibilizar ao gestor e à Comissão de Monitoramento e Avaliação os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. Compete à OSC:

- I. executar integralmente o objeto e as metas conforme o Plano de Trabalho aprovado, empregando os recursos exclusivamente na finalidade pactuada;
- II. assegurar a gratuidade dos procedimentos custeados com a parceria e a adequada identificação dos animais beneficiados, observados o público prioritário e os critérios definidos no Plano de Trabalho;
- III. manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante a execução da parceria, quando exigível, e comunicar à Administração Pública fatos supervenientes relevantes;
- IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente na conta específica da parceria;
- V. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal;

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Divisão
[Assinatura]
3



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

- VI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;
- VII. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- VIII. manter registros e documentos que permitam comprovar a identificação dos animais, a realização dos procedimentos, o cumprimento da meta e a correta aplicação dos recursos;
- IX. divulgar a parceria na internet e em local visível de sua sede, contendo as informações mínimas previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- X. prestar contas na forma, metodologia e prazos estabelecidos neste Termo, no Plano de Trabalho, no Decreto Municipal nº 72/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014;
- XI. restituir valores nos casos previstos em lei e neste instrumento;
- XII. manter, pelo prazo legal, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- XIII. observar, nas contratações e aquisições necessárias ao objeto, os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade e busca da qualidade e durabilidade.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

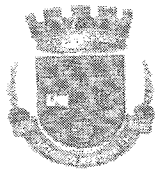
- 7.1. Os recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 23/2025 deverão ser aplicados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com as demais normas aplicáveis, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa do objeto da parceria, bem como para pagamento de despesas com pessoal, remuneração de empregados, integrantes da equipe de trabalho ou encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata.
- 7.2. A vedação prevista no item 7.1 não impede a contratação de serviços prestados por pessoa jurídica, desde que expressamente previstos no Plano de Trabalho, diretamente relacionados ao objeto da parceria, necessários ao cumprimento das metas pactuadas e contratados por valores compatíveis com os praticados no mercado, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e boa aplicação dos recursos públicos.
- 7.3. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços não caracteriza contratação de pessoal pela parceria nem estabelece vínculo trabalhista, funcional ou de qualquer natureza entre os empregados, sócios, prepostos ou prestadores da contratada e a Administração Pública Municipal.
- 7.4. Todas as despesas deverão estar acompanhadas de documentação fiscal e comprobatória idônea e suficiente para demonstrar sua vinculação ao objeto, a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do bem, o respectivo beneficiário final e a regular aplicação dos recursos, sem prejuízo das demais

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Assinado



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

exigências previstas no Decreto Municipal nº 72/2017 e nos procedimentos de prestação de contas adotados pelo Município.

8. DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses. O início da vigência e da execução ocorrerá após o implemento cumulativo da assinatura pelas partes e da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, considerando-se como marco inicial a data da publicação quando posterior à assinatura, em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação formal e justificada da OSC, apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, observado o art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a disponibilidade orçamentária, quando houver novo aporte.

8.3. A prorrogação de ofício deverá ser realizada quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado por termo aditivo, preservado o seu objeto, desde que a alteração seja devidamente motivada, juridicamente admitida e formalizada antes do término da vigência.

9.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, observada a necessidade de análise técnica e jurídica quando cabível.

10. DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo realizar visitas técnicas, solicitar documentos e informações e utilizar outros meios adequados à verificação das metas e resultados.

10.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será elaborado na forma do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independentemente da prestação de contas apresentada pela OSC.

10.3. O acompanhamento deverá considerar, entre outros elementos, o número de castrações efetivamente realizadas, o enquadramento dos animais no público prioritário, os registros individuais de atendimento, o cumprimento das etapas e da meta, os resultados do projeto, os valores transferidos e, quando necessário, a documentação comprobatória das despesas.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Divisão
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL - FW	
Fls.	Rubrica

10.4. O gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão os servidores designados em ato próprio juntado ao Processo Administrativo, observados os requisitos e impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

10.5. Comprovada paralisação ou fato relevante capaz de comprometer a continuidade do objeto, a Administração Pública poderá, para evitar sua descontinuidade, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, observadas as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas observará as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 72/2017, do Plano de Trabalho e deste instrumento, privilegiando a comprovação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados alcançados.

11.2. A OSC apresentará a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3. A prestação de contas conterá, no mínimo, Relatório de Execução do Objeto, com comparativo entre a meta prevista e os resultados alcançados, relação dos animais atendidos e respectivos procedimentos, acompanhada dos registros e documentos previstos no Plano de Trabalho. O Relatório de Execução Financeira será exigido nas hipóteses e condições previstas no art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das exigências regulamentares municipais compatíveis com a legislação federal.

11.4. A análise da prestação de contas considerará a verdade real, o nexo de causalidade entre receitas, despesas e execução do objeto e os resultados efetivamente alcançados, podendo ser glosados valores relativos a procedimentos não comprovados, despesas sem vínculo com o objeto ou metas descumpridas sem justificativa suficiente.

11.5. Constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento, prorrogável, no máximo, por igual período, observados os prazos legais da Administração Pública.

11.6. A OSC manterá em seu arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem, nos termos do art. 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os equipamentos, materiais permanentes e demais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria permanecerão, durante a vigência deste Termo, sob a guarda,

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

6
Assinado digitalmente por [Assinatura]



PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

uso e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculados à execução do objeto e às finalidades institucionais diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela entidade.

12.2. Em atendimento ao art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio deste instrumento, PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA da propriedade desses bens à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exclusivamente na hipótese de extinção da entidade, enquanto subsistirem os respectivos bens.

12.3. Para os fins dos arts. 36 e 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica desde já definida a destinação final dos bens remanescentes em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Concluído o objeto e aprovada a respectiva prestação de contas, fica autorizada a permanência e a DOAÇÃO desses bens à entidade, que serão incorporados definitivamente ao seu patrimônio para continuidade de atividades esportivas e sociais compatíveis com as finalidades da parceria, dispensada sua reversão ao Município, ressalvada a hipótese de extinção da entidade prevista no item 12.2.

13. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

13.1. A Administração Pública manterá em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A OSC divulgará, na internet e em local visível de sua sede, as informações relativas à parceria previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município, condição necessária à produção de seus efeitos jurídicos.

14. DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

14.1. Os partícipes poderão denunciar ou rescindir este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata motivada por irregularidade grave, risco à continuidade do objeto ou situação prevista em lei.

14.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o Termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, especialmente nas hipóteses de utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, desvio de finalidade, paralisação injustificada, inadimplemento de obrigação essencial ou descumprimento de determinação de saneamento.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Divisão



PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

14.3. A denúncia, rescisão ou extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a obrigação de prestar contas nem a devolução de saldos ou valores eventualmente devidos.

15. DAS SANÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo ou com a legislação aplicável, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

15.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de restituição dos recursos, o ressarcimento de danos, a instauração de tomada de contas especial quando cabível e as demais responsabilidades administrativas, civis ou penais.

16. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

16.1. A OSC é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não se estabelecendo vínculo de natureza trabalhista entre a Administração Pública e o pessoal utilizado pela entidade.

16.2. A inadimplência da OSC quanto a tais encargos não transfere à Administração Pública responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá onerar o objeto da parceria ou restringir sua execução.

17. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

17.1. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução da parceria, na forma do art. 42, inciso XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

18. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Divisão
[Assinatura]



PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir questões decorrentes deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente.

18.2. Antes do ajuizamento de ação judicial, as partes deverão promover tentativa prévia de solução administrativa, com participação do órgão de assessoramento jurídico do Município, na forma do art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 72/2017, do Plano de Trabalho e das demais normas aplicáveis.

19.2. Este Termo integra o Processo Administrativo nº 120/2026 e vincula as partes ao Plano de Trabalho aprovado, à Justificativa para Celebração sem Chamamento Público, ao Parecer Técnico, ao Parecer Jurídico e ao Despacho de Homologação, no que forem compatíveis com este instrumento.

19.3. Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen/RS, 10 de setembro de 2026.



ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Administração Pública



PRISCILA MARIA KRODI DOS SANTOS

Presidente da AMAA
Organização da Sociedade Civil



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Nome da Instituição: Associação Melhores Amigos dos Animais – AMAA		CNPJ: 11.997.255/0001-97	
Tipo de Organização da Sociedade Civil: ☒ Organização sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa			
Endereço: Linha Iraí, Sítio 825			
Bairro: Linha Iraí	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail: prikrodi@hotmail.com		Telefone: (55) 99632-0682	
Conta Bancária Específica: 47714-2		Banco: Sicredi	Agência: 0230
Nome do Responsável: Priscila Maria Krodi dos Santos			CPF: 215.660.318-93
Período de Mandato: 01/05/2026 a 30/04/2029		RG/Órgão Expedidor: 24304902-x	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 988			CEP: 98400-000

2. PROPOSTA DE TRABALHO:

PRAZO DE EXECUÇÃO

Nome do Projeto: MELHORES AMIGOS	Início	Término
	Data de início da vigência da parceria	12 meses após o início da vigência

Público Alvo: Cães e gatos em situação de rua, abandono ou vulnerabilidade no Município de Frederico Westphalen, especialmente animais resgatados, acolhidos ou assistidos pela AMAA, mantidos pela entidade, por protetores ou em lares temporários enquanto aguardam adoção responsável.

Objeto da Parceria: Promover o controle reprodutivo de cães e gatos em situação de vulnerabilidade, mediante a realização de procedimentos de castração em animais vinculados às ações de proteção desenvolvidas pela AMAA, especialmente aqueles resgatados das ruas, acolhidos pela entidade, mantidos em lares temporários ou acompanhados enquanto aguardam adoção responsável, conforme as metas, etapas, critérios de priorização e memória de cálculo deste Plano de Trabalho.

Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas): O Município de Frederico Westphalen enfrenta demanda contínua relacionada à presença de cães e gatos em situação de rua, abandono e vulnerabilidade. A reprodução não controlada, somada ao abandono, favorece o surgimento de novas ninhadas e amplia a necessidade de atendimento veterinário, acolhimento temporário e busca de adoção responsável. Conforme informação apresentada pela AMAA, há aproximadamente 400 animais aguardando castração, evidenciando demanda expressiva por procedimentos de esterilização. O Município possui Castra Móvel, importante instrumento da política pública de controle populacional, porém a problemática não se limita ao procedimento cirúrgico: existem animais que precisam ser identificados, retirados das ruas, acolhidos temporariamente, acompanhados e encaminhados à adoção. A estrutura pública existente não absorve integralmente e de forma contínua todas essas frentes de atendimento. Nesse contexto, a AMAA atua na proteção de animais abandonados ou em risco, realizando resgates, articulando lares temporários.

Priscila

[Assinatura]



acompanhando animais sob sua assistência e buscando adotantes responsáveis. Parte desses animais permanece sob os cuidados da entidade, de protetores ou de voluntários enquanto aguarda adoção, tornando necessário assegurar seu controle reprodutivo. A ausência de esterilização nesse público pode gerar novas ninhadas e perpetuar o ciclo de abandono, além de ampliar riscos sanitários e de bem-estar animal. A realidade identificada demonstra, portanto, a necessidade de fortalecer ações complementares de controle reprodutivo voltadas aos animais em situação de maior vulnerabilidade e vinculados à rede de proteção.

Justificativa da Proposição: Diante da realidade identificada no Município, marcada pela existência de cães e gatos em situação de rua, abandono e vulnerabilidade, bem como pela demanda contínua por ações de controle populacional e proteção animal, a castração apresenta-se como medida concreta, preventiva e de resultado mensurável, capaz de reduzir o potencial reprodutivo dos animais atendidos, evitar novas ninhadas e contribuir para a redução gradativa do ciclo de abandono.

Embora o Município disponha de ações próprias de castração, a atuação da AMAA possui caráter complementar, por alcançar animais inseridos em situações específicas de vulnerabilidade, especialmente aqueles resgatados das ruas, acolhidos pela entidade, mantidos em lares temporários ou acompanhados pela rede de proteção enquanto aguardam adoção responsável. A entidade atua diretamente na identificação, triagem e acompanhamento desses animais, possibilitando que o procedimento de esterilização seja integrado a uma atuação mais ampla de proteção e destinação responsável.

Nesse contexto, a parceria permitirá ampliar o alcance das ações de controle reprodutivo no Município, através da realização de procedimentos veterinários de castração.

A execução da parceria contribuirá, assim, para prevenir o nascimento de novas ninhadas em situação de vulnerabilidade, favorecer a adoção responsável de animais já esterilizados e fortalecer a atuação articulada entre o Poder Público e a organização da sociedade civil na proteção animal.

3. OBJETIVOS:

3.1. Gerais:

Contribuir para o controle populacional ético e para a proteção de cães e gatos em situação de rua, abandono ou vulnerabilidade no Município de Frederico Westphalen, mediante a redução do potencial reprodutivo dos animais assistidos pela AMAA por meio da castração, prevenindo novas ninhadas e favorecendo a adoção responsável.

3.2. Específicos:

- realizar, no mínimo, 82 procedimentos de castração durante a vigência da parceria, conforme a memória de cálculo;
- priorizar animais resgatados, acolhidos ou assistidos pela AMAA, especialmente fêmeas e animais em maior situação de vulnerabilidade;
- favorecer o encaminhamento à adoção responsável de animais esterilizados;
- organizar cadastro, triagem e agendamento;
- manter registro individual dos procedimentos e assegurar a rastreabilidade da aplicação dos recursos;
- ampliar a quantidade de castrações quando o preço efetivamente contratado permitir, respeitado o valor

Assinado



global da parceria.

4. METODOLOGIA:

4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

A execução será centrada nos procedimentos de castração. A AMAA realizará a identificação, cadastro, triagem e agendamento dos animais vinculados às suas ações de proteção, priorizando animais resgatados das ruas, acolhidos, mantidos em lares temporários ou acompanhados enquanto aguardam adoção, especialmente fêmeas e animais de maior vulnerabilidade.

Os procedimentos serão executados por pessoa jurídica habilitada, em clínica veterinária ou unidade móvel apta, observadas as normas profissionais e sanitárias. A memória de cálculo de referência prevê 31 gatas, 19 cadelas com até 10 kg, 22 cadelas de 10 a 20 kg e 10 cadelas com peso superior a 20 kg, totalizando 82 castrações.

Cada atendimento será registrado individualmente, com identificação do animal, vínculo com o público do projeto, data e local do procedimento e identificação do estabelecimento executante, acompanhado dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento. Caso o preço efetivamente contratado seja inferior ao estimado, a quantidade de procedimentos poderá ser ampliada, mantidos o objeto, o público prioritário e o limite financeiro da parceria. Havendo microchips disponibilizados pelo Município, a OSC poderá providenciar a identificação dos animais castrados.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

META 1 – Contribuir para o controle populacional e para a prevenção de novas ninhadas de cães e gatos em situação de rua, abandono ou vulnerabilidade, mediante a realização de, no mínimo, 82 procedimentos de castração em animais resgatados, acolhidos ou assistidos pela AMAA durante os 12 meses de execução da parceria.

A meta será executada em quatro etapas simultaneamente:

Etapas 1 – 31 gatas;

Etapas 2 – 19 cadelas com até 10 kg;

Etapas 3 – 22 cadelas de 10 a 20 kg; e

Etapas 4 – 10 cadelas com peso superior a 20 kg.

Eventual economia obtida na contratação poderá ampliar a quantidade de procedimentos, sem alteração do objeto ou do valor global.

5.2. Resultados Esperados:

Realizar, no mínimo, 82 castrações de cães e gatos integrantes do público prioritário do projeto, reduzindo o potencial reprodutivo dos animais atendidos e prevenindo novas ninhadas. Espera-se contribuir para o controle gradual do ciclo de abandono, favorecer a adoção responsável de animais esterilizados, complementar as ações municipais de controle populacional e fortalecer a rede local de proteção animal.

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

Quinde



A meta será aferida pela comprovação de, no mínimo, 82 castrações, tomando como referência a distribuição da memória de cálculo: 31 gatas, 19 cadelas até 10 kg, 22 cadelas de 10 a 20 kg e 10 cadelas acima de 20 kg. A comprovação incluirá cadastro e identificação individual do animal, demonstração de enquadramento no público prioritário, registro do atendimento e do procedimento realizado, documento emitido pelo estabelecimento veterinário, documento fiscal, comprovante de pagamento e Relatório de Execução do Objeto consolidando os resultados.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Meta 1	Etapa 1 – Gatas	Castração de gatas integrantes do público prioritário do projeto.	Animal castrado	31	Mês 1	Mês 12
Meta 1	Etapa 2 – Cadelas até 10 kg	Castração de cadelas com peso de até 10 kg integrantes do público prioritário.	Animal castrado	19	Mês 1	Mês 12
Meta 1	Etapa 3 – Cadelas de 10 a 20 kg	Castração de cadelas de 10 a 20 kg integrantes do público prioritário.	Animal castrado	22	Mês 1	Mês 12
Meta 1	Etapa 4 – Cadelas acima de 20 kg	Castração de cadelas com peso superior a 20 kg integrantes do público prioritário.	Animal castrado	10	Mês 1	Mês 12

7. PREVISÃO DA DESPESA:

Meta	Proponente	Concedente	TOTAL
Meta 1 – Castração e controle reprodutivo	R\$ 0,00	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	R\$ 28.500,00					
Concedente						
Proponente						

Pinao



--	--	--	--	--	--	--

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Quantidade	Valor
Material de Consumo: não previsto	—	R\$ 0,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física: não previsto	—	R\$ 0,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: serviços veterinários de castração.	Mínimo 82 procedimentos	Até R\$ 28.500,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução: não previsto com recursos da parceria	—	R\$ 0,00
Equipamentos e Materiais Permanentes: não previsto	—	R\$ 0,00
Outras despesas: não previsto	—	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 28.500,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Frederico Westphalen, 20 de agosto de 2026.

Local e Data

Priscila Maria Krodi dos Santos
Priscila Maria Krodi dos Santos

Presidente - Amaa



MEMÓRIA DE CÁLCULO ESTIMATIVA PARA EXECUÇÃO COM CONTRATAÇÃO DE CARRETA DE CASTRAÇÃO DE SANTA CATARINA (caso mantenham o valor informado - R\$ 250,00 por animal, independentemente da espécie e porte)

VALOR R\$ 28.500,00

R\$	Quantidade	Total R\$	
250,00	114	28.500,00	

Preço de cada castração - R\$ 250,00

Critérios objetivos para priorizar a demanda durante a execução do projeto caso seja realizado em contratação de carreta de castração:

- Gatas e cadelas de todos os portes e cores cujos tutores ou voluntários consigam levar na data e no horário que a carreta de castração estiver em Frederico Westphalen para realizar os procedimentos.

FORMAS DE CONTROLE E REGISTRO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS:

- Formulário preenchido e assinado pelo tutor contendo seus dados pessoais e os do animal a ser castrado, bem como aposição de declaração da veterinária que realizar o procedimento com a data do procedimento e a assinatura da profissional
- Será providenciadas notas fiscais de todas as despesas custeadas com o valor da emenda impositiva



MEMÓRIA DE CÁLCULO ESTIMATIVA PARA EXECUÇÃO EM
CLÍNICA VETERINÁRIA DA CIDADE

VALOR R\$ 28.500,00

	R\$	Quantidade	Total R\$	
gatas	280,00	31	8.680,00	
cadelas até 10 kg	350,00	19	6.650,00	
cadelas de 10 a 20 kg	380,00	22	8.360,00	
cadelas mais de 20 kg	480,00	10	4.800,00	
		82	28.490,00	

Preço médio de cada castração - R\$ 347,43

Critérios objetivos para priorizar a demanda durante a execução do projeto caso seja realizado em clínica veterinária da cidade:

- Gatas das cores tigrada(malhado) e frajola (preta e branca) por serem o perfil mais preterido na hora da adoção
- Cadelas de porte pequeno das cores preta e caramelo, por serem as mais preteridas na hora da adoção
- Cadelas de porte médio das cores preta e caramelo, por serem as mais preteridas na hora da adoção
- Cadelas de porte grande de qualquer cor, pois adoção de qualidade cães de grande porte é extremamente difícil
- Ainda, se buscará tutores que possam colaborar com parte da castração, mas que não poderiam custear todo o procedimento, a fim de que se possa realizar número maior de castrações do que o número estimado, com os recursos da emenda impositiva



- Será solicitado ao Município, a disponibilização de microchips (os quais já foram adquiridos pelo Município para as castrações por ele realizadas) e, caso sejam disponibilizados, se providenciará a microchipagem das cadelas e gatas castradas por meio dos recursos da emenda impositiva.

DECLARAÇÃO

Na condição de Presidente da Associação Melhores Amigos dos Animais - AMAA declaro, para os devidos fins, que o projeto apresentado para utilização da emenda impositiva de autoria da Vereadora Aline Ferrari Caeran não será executado na sede administrativa da associação, mormente por se tratar de procedimentos cirúrgicos veterinários os quais devem ser realizados em estabelecimentos adequados às normas do Conselho Estadual de Medicina Veterinária.



Documento assinado digitalmente
PRISCILA MARIA KRODI DOS SANTOS
Data: 24/08/2026 20:19:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>